



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste
Unidade Gestora: "Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste"
CNPJ/MF nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro
Contratante

Estado de Santa Catarina
Município de Joaçaba
Empresa: **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina**
CNPJ/MF nº 84.592.369/0001-20
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 2125 – Bairro Flor da Serra
Contratada

CONTRATO Nº 049/2013 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Pelo presente instrumento de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Nelson Guindani, brasileiro, casado, portador do CPF nº 501.589.459-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA** estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 2125 – Bairro Flor da Serra, Joaçaba - SC, inscrita no CNPJ sob o número nº 84.592.369/0001-20 neste ato representado pelo seu reitor, senhor Aristides Cimadon, brasileiro, casado, portador do CPF nº 180.891.009-53 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços para realização de Processo Seletivo destinado a seleção de candidatos para preenchimento de vagas temporárias do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Herval d'Oeste, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2013**, modalidade de Dispensa de Licitação **Nº 025/2013**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.



Rua Nereu Ramos, 389
Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132
CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços para a realização de Processo Seletivo destinado a seleção de candidatos para admissão de servidores em caráter temporário para a Secretaria de Educação Cultura e Esportes para o ano letivo 2014 em conformidade com o anexo I do presente termo de dispensa de licitação, incluindo os seguintes serviços : Elaboração de Edital e conteúdo programático; inscrição dos candidatos via internet; Elaboração de 140 questões inéditas; aplicação de provas escritas e de títulos, fornecimento de cadernos de provas; impressão de materiais; Contratação de fiscais; Correção por leitor óptico; Fornecimento do espaço físico para a aplicação das provas; contratação dos fiscais; avaliação e julgamento de eventuais Recursos inerentes ao processo seletivo.

Parágrafo Primeiro: Os cargos a serem providos através do processo seletivo são:

- I. Educação Infantil
- II. Anos Iniciais
- III. Língua Portuguesa
- IV. Matemática
- V. História
- VI. Geografia
- VII. Língua Inglesa
- VIII. Ciências
- IX. Educação Física
- X. Artes
- XI. Informática
- XII. Artes Cênicas
- XIII. Dança
- XIV. Música
- XV. Judô
- XVI. Tênis de Mesa
- XVII. Educação Especial - AEE Misto /DM/DV/DA
- XVIII. Segundo professor de Turma - Educação Especial
- XIX. Agente de Serviços Gerais

Parágrafo Segundo- As atividades a serem desenvolvidas serão:

- I. Elaboração do edital e extratos do processo seletivo para publicação;
- II. Realizar e executar todo o processo de inscrições presenciais ou inscrições via web;



Rua Nereu Ramos, 389
Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132
CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>

9.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

- III. Análise e encaminhamento das inscrições para homologação;
- IV. Elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas escritas do Processo Seletivo, para preenchimento de vagas para os cargos constantes no parágrafo primeiro do presente Edital com no máximo 20 questões objetivas com 04 alternativas cada.
- V. Definir normas para aplicação das provas;
- VI. Obedecer às datas do cronograma para a realização do Processo Seletivo.
- VII. Formar o quadro de pessoal necessário para todo o trabalho até o resultado final e oficial do Processo Seletivo, incluindo a equipe de fiscais para o dia da realização das provas, pagando os mesmos às suas exclusivas expensas, inclusive os impostos e contribuições.
- VIII. Realizar o trabalho com seriedade e profissionalismo, de acordo com o que preceitua a legislação vigente.
- IX. Elaboração das listas de classificação para publicação;
- X. Fornecer a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, a relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação, para cada cargo, inclusive em meio digital nos formatos (.txt;.doc;.docx, e pdf)
- XI. Encaminhar todo e qualquer documento para publicação no site do município com antecedência ;
- XII. Julgamento de todo e qualquer recurso e revisão de provas.
- XIII. Prestar informações sobre o Processo Seletivo.
- XIV. Arquivamento das provas e resultados pelo prazo de 05 anos; após o decurso deste prazo fica autorizado a CONTRATADA a incineração dos referidos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

I - Os serviços serão executados de acordo com o cronograma de execução do Processo Seletivo, Previamente acordado e aprovado pelas partes , sem qualquer ônus a Administração. E sujeitando a contratada as penalidades descritas neste Contrato e legislação vigente.

II - A vigência da presente contratação será a partir da assinatura do contrato até a realização de todos os atos inerentes ao Processo Seletivo, não podendo o mesmo ultrapassar a data de 28 de fevereiro de 2014.

III - O controle e o recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através de seu titular.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total ajustado para os serviços é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) sendo que os pagamentos serão efetuados nas condições abaixo estabelecidas: R\$ 15.000,00 no ato de entrega do edital , e R\$ 20.000,00 em até 10 (dez) dias subsequentes a conclusão do processo seletivo, mediante



Rua Nereu Ramos, 389
Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132
CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

apresentação da Nota Fiscal e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do orçamento-programa para o exercício financeiro de 2013, LOA 2975/2012 nas seguintes rubricas:

06.01.2013 - Manutenção, Encargos e Atividades Educação Infantil.

06.02.2016 - Manutenção, Encargos e Atividades do Ensino Fundamental.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

II - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e



Rua Nereu Ramos, 389
Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132
CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato.

III - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Administração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



Rua Nereu Ramos, 389
Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132
CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

1. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
2. Entrega dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
4. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
6. A dissolução da empresa;



Rua Nereu Ramos, 389
Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132
CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao edital de Dispensa de Licitação n.º 025/2013, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Herval d' Oeste (SC), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do



Rua Nereu Ramos, 389
Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132
CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Herval d'Oeste (SC), 27 de novembro de 2013.


Nelson Guindani

Prefeito

CPF: 501.589.459-72

Contratante

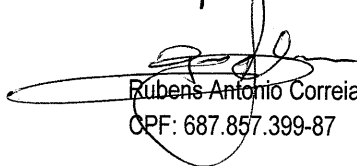

Aristides Cimadon

Reitor

CPF: 026.629.339-50

Contratada

Testemunhas:


Rubens Antonio Correia

CPF: 687.857.399-87


Mariana Colusso

CPF: 052.051.949-36

